

APOSTILA DO PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA, DE 08.02.83

Apostila-se o presente título para declarar que, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 20.040, de 26 de novembro de 1982, e do artigo 28, da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, que atribui a Sr. MAPALDA DE TIERRI - R.G. 2.620.151, Oficial de Administração, ex - tranumerário, do SQF-II QMP, padrão 17-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Procuradoria Geral da Justiça, designada para exercer a função de serviço público de Chefe de Seção (Expediente), de que trata o artigo 4º, inciso II, do Decreto nº 13.424, de 14 de março de 1978, gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 04.08.80 a 30.11.80, correspondente ao valor do padrão 37-A; no período de 01.12.80 a 28.02.81, corresponde ao valor do padrão 38-A (evolução funcional) de acordo com o artigo 64, inciso I, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, e, a partir de 01.03.81, ao valor do padrão 17-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, de que trata a Lei Complementar nº 247, de 06 de abril de 1981, e não como constou, de duvida a importância atribuída ao padrão da função-atividade que exerce.

Despacho do Procurador Geral da Justiça
CONCEDENDO, à vista do informado pelo serviço de Expediente de Pessoal, ao Dr. WALTER THEODOSIO - R.G. nº 2.484.842, Procurador de Justiça, 15 dias de licença - prêmio, referentes ao período de 04.10.63 a 03.10.68 - a partir de 07 de fevereiro de 1983.

Procurador de Justiça
INDEFERINDO, por absoluta necessidade de serviço, o gozo de 45 dias de licença prêmio, referentes ao período de 16.12.1972 a 15.12.1977, em nome do Dr. OLNEY BORGES PINTO DE SOUZA - R.G. 5.512.168, Promotor de Justiça.

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA, de 19/01/83
Concedendo, por Tempo de Serviço:
Ao Dr. Antonio Sérgio Pacheco Mercier, RG 1.463.985, Apostado (D.O.E. de 10/10/64) no cargo de Promotor Público de Pindamonhangaba, 3ª Entrância, Três Adicionais, sendo, o 3º a partir de 24/01/66, o 4º a partir de 23/01/71 e o 5º a partir de 22/01/76, em virtude do cômputo do período de 10/10/64 a 26/10/79, conf. art. 21, § 1º, I, do Decreto nº 84.143/79.

Procuradoria Geral do Estado

Portaria do Procurador Geral de, 7/2/83

CLASSIFICANDO, APARECIDO DE CAMPOS, RG. nº 13 872 504, Escriturário, padrão 8-A, na Procuradoria Regional de Marília, com exercício em continuação a partir de 4/2/83.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria do Diretor de, 8/2/83

DECLARANDO competir à Sr. MARLY CZACKES SILVEIRA DA SILVA, RG. 1 916 110, Procuradora do Estado, Nível II, padrão 15-D, lotada na Procuradoria Geral do Estado, mais a SEXTA PARTE de seus vencimentos, a partir de 25/1/83, nos termos do artigo 130, da Lei nº 10 261/68, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço 11/83, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

PROCURADORIA FISCAL
Portaria do Procurador Chefe Substituto de, 2/2/83

CLASSIFICANDO, RUY HASSON, RG. 3 550 751, Escriturário, padrão 8-A, caráter temporário, na PF-16.

Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado

Portarias do Coordenador

de 04.02.83.

Classificando

Carlos Pachini Junior, R.G. 10.759.368, Guarda de Presídio, padrão 10-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, Caráter Temporário, Lei 500/74, na Casa de Detenção "Prof. Flaminio Favero".

Maria Jucelma de Vasconcelos Zanfolin, R.G. 11.943.755, Guarda de Presídio, padrão 10-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, efetiva, na Penitenciária / de Presidente Wenceslau.

de 07.02.83.

Edmerson Lemes dos Santos, R.G. 10.234.164, Guarda de Presídio, padrão 10-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, Caráter Temporário, Lei 500/74, na Casa de Detenção "Prof. Flaminio Favero".

Julio Cezar Nestor de França, R.G. 8.904.137, Guarda de Presídio, padrão 10-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, Caráter Temporário, Lei 500/74, na Casa de Detenção "Prof. Flaminio Favero".

PENITENCIÁRIA DO ESTADO

Portaria do Sr. Diretor Geral da Penitenciária do Estado.

APLICANDO ao funcionário Sr. ELSON CARLOS

DE TONI - R.G. nº 9.902.461, guarda da presídio, padrão 11-A, caráter temporário, Lei 500/74, a pena de SUSPENSÃO pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 251, inciso II, e 260, inciso III, em razão de infringir o artigo 241, inciso III, todos da Lei nº 10.261, de 28.10.68, combinado com o artigo 22 da Lei nº 500/74.

PENITENCIÁRIA "DR. WALTER MARIA PARRA DE QUATROPIRATUTI"

Portaria do Diretor Geral

27/01/83

Aplicando ao servidor VERNANCIO RODRIGUES DA SILVA - R.G. nº 10.631.496, Guarda de Presídio, Caráter Temporário, Lei 500/74, padrão 10-A, Escala de Vencimentos 1, Tabela I, a pena de 03 (três) dias de SUSPENSÃO CONVENCIONAL, por infração nos artigos 241, incisos I, II, III, V, VI e VIII, e o artigo 271, todos do Estatuto / dos Funcionários Públicos Civis do Estado - Lei 10.261/68 - e o artigo 33 da Lei 500/74.

PROMOÇÃO SOCIAL

Secretário: DURED FAUAZ

Gabinete do Secretário

Resoluções de 09.02.83

AUTORIZANDO, nos termos dos artigos 65 e 66, da Lei nº 10.261/68, a partir de 02.02.83, o afastamento de VERA LUCIA DE CASALBRES PINTO RODRIGUES, RG. 10.978.414, Diretor Técnico (Departamento Nível II), do SQF-I, classificada no Departamento de Amparo e Integração Social, da Coordenadoria de Apoio Social, para ser substituída por funcionários e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Gabinete do Coordenador da Penitenciária de Apoio Social.

CESSANDO, a partir de 01.12.82, os efeitos da Resolução de 21, publicada no D.O. de 22.05.81, que Concedeu, nos termos do artigo 135 inciso III, da Lei nº 10.261/68, combinado com o Decreto nº 10.022/81 a Título de Representação de Gabinete, à MARIA RITA ESPER CURTARI, RG. 10.846.283, Oficial de Gabinete, padrão 5-A, do SQF-I, a gratificação mensal correspondente a 27% do valor do padrão 1-A, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 4.

DESIGNANDO, a partir de 01.02.83, MARIA HELENA BARBOSA, RG. 5.006.149, Exator, padrão 4-A, da Secretaria da Fazenda, à disposição desta / Pasta, para prestar serviços junto à Coordenadoria de Ação Regional destinada à Divisão Regional de Promoção Social de Ribeirão Preto.

Despacho do Chefe do Gabinete
de 07.02.83

No SEPS nº 945.081/83, Dig. 2, em que MARIA ADÉLIA PIMENTEL TAVARES, RG. 10.907.898, solicita autorização para entrar em gozo de licença - prêmio:

"A vista da informação nº SCFF/013/83, da Chefe da Seção de Cadastro Funcional e Frequência, DEFIRO, o requerido podendo o interessado / entrar em gozo de 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio restantes referentes ao período de 26.09.72 a 25.09.77, com início dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação".

Portaria do Responsável pelo

Centro de Recursos Humanos

EXONERANDO, a pedido, a partir de 01.02.83, nos termos do item 1, / do parágrafo 1º, do inciso I, do artigo 58, da LC. nº 180/78, SUELI / APARECIDA RODRIGUES, RG. 10.561.429, Escriturário, padrão 8-A, do SQF-III, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, classificada no Departamento de Administração.

TORNANDO SEM EFEITO, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei nº 500/74, em virtude de haver findado prazo para o início do / exercício, a Resolução de 14, publicada no D.O. de 15.10.82, na parte em que Admitiu, nos termos do inciso I, do artigo 19, da Lei nº 500/74, com redação alterada pelo artigo 203, da LC. nº 180/78, e Autorização do Senhor Governador do Estado de São Paulo, e a vista de processo seletivo homologado em 12, publicado no D.O. de 13.08.82, para exercer em caráter temporário, e em Jornada Completa de Trabalho, a função-atividade de Servente, com salário mensal equivalente ao padrão 2-A, do SQF-II, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, MARIA DA FÉ MATOS, RG. 10.100.255.954, em claro criado conforme autorização da Secretaria de Estado dos Negócios da Administração, classificada na Coordenadoria de Apoio Social, destinada à Divisão de Atendimento a Adultos, do Departamento de Amparo e Integração Social.

nos termos do parágrafo 2º, do artigo 12 da Lei nº 500/74, em / virtude de haver findado o prazo para o início do exercício, a Resolução de 14, publicada no D.O. de 15.10.82, na parte em que Admitiu nos termos do inciso I, do artigo 19, da Lei nº 500/74, com redação / alterada pelo artigo 203, da LC. nº 180/78, e Autorização do Senhor / Governador do Estado de São Paulo, e a vista de processo seletivo / homologado em 12, publicado no D.O. de 13.08.82, para exercer em caráter temporário, e em Jornada Completa de Trabalho, a função-atividade de Servente, com salário mensal equivalente ao padrão 2-A, do SQF-II, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, ANA DE OLIVEIRA PEDRO, RG. 10.100.832.006, em claro criado conforme autorização da Secretaria de Estado dos Negócios da Administração, classificada na Coordenadoria de Apoio Social, destinada à Divisão de Atendimento a Adultos, do Departamento de Amparo e Integração Social.

APOSTILANDO, o presente título em nome de OSWALDO NARCISO, RG. nº 10.897.814, Diretor (Serv. Nível II), em pro-labore, classificado no Departamento de Administração, para declarar que a partir de 27 de Agosto de 1982 a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença do cargo de Chefe de Seção (Adm. Geral), padrão 15-A, da escala de vencimentos 2, Tabela I, e a função de Diretor (Serv. Nível II), padrão 5-A, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I; a partir de 01.12.81 em virtude de Evolução Funcional a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença do cargo de Chefe de Seção (Adm. Geral), padrão 16-A, da escala de vencimentos 2, Tabela I, e a função de Diretor (Serv. Nível II), padrão 5-A, da escala de vencimentos 4, Tabela I, e a partir de 27.11.82 em virtude de adicional a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença entre do cargo de Chefe de Seção (Adm. Geral), padrão 17-A, da escala de vencimentos 2, Tabela I, e a função de Diretor (Serv. Nível II), padrão 6-A, da escala de vencimentos 4, Tabela I, a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 247/81, combinado com o artigo 196 da LC. nº 180/78.

Coordenadoria de Apoio Social

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO - (DAR-I)
ARTIGO 513 DO RGS.

Costureiro - ROSA OLTRAVARI, RG. 2.256.967, DAR - I, Secretaria da Fazenda, arts. 209 e 213 - EFP, 30 dias restantes de licença prêmio, período de 01.01.69 a 31.12.73, e a partir de 07.02.83, nada perde. Proc. DAR-I, nº 1.424.82. Publicado novamente por ter saído incorreto.

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DAR-II

Apostilas do Diretor da DAR-II, de
8-2-83

APOSTILANDO OS títulos abaixo em nome de:

CAIO RUBENS DE NELLO CASTRO, RG. 2.843.277, Diretor (Serviço Nível II) em "Pro-labore", para declarar que a partir de 19/12/80 a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença da função de Chefe de Seção (Adm. Geral), padrão 15-A, da Tabela I do Anexo I, e a função de Diretor (Serviço Nível II), padrão 5-A, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 54 da Lei Complementar 180/78; a partir de 01/03/81 a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença da função de Chefe de Seção (Adm. Geral), padrão 16-A, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I e a função de Diretor (Serviço Nível II), padrão 5-A, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I; a partir de 01/12/81 em virtude de Evolução Funcional, a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença da função de Chefe de Seção (Adm. Geral), padrão 16-A, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I e a função de Diretor (Serviço Nível II), padrão 7-A, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 247/81, combinado com o artigo 196 da Lei Complementar 180/78;

ELSON PASSO, RG. 4.333.345, Chefe de Seção (Adm. Geral) em "Pro-labore", para declarar que a partir de 23/10/80 a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença da função de Chefe de Seção (Adm. Geral), padrão 22-A, da Tabela I do Anexo I, e a função de Chefe de Seção (Adm. Geral), padrão 12-A, da Tabela I, do Anexo I, a partir de 01/11/80 em virtude de Evolução Funcional, a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença da função de Chefe de Seção (Adm. Geral), padrão 22-A, da Tabela I do Anexo I, e a função de Chefe de Seção (Adm. Geral), padrão 12-A, da Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 54 da Lei Complementar 180/78; a partir de 01/11/81 a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença da função de Chefe de Seção (Adm. Geral), padrão 22-A, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I e a função de Chefe de Seção (Adm. Geral), padrão 12-A, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I; a partir de 12/01/83 em virtude de adicional, a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença da função de Chefe de Seção (Adm. Geral), padrão 22-A, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I e a função de Chefe de Seção (Adm. Geral), padrão 12-A, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 247/81, combinado com o artigo 196 da Lei Complementar 180/78.

Regulamento do ICM

Avenida na Imprensa Oficial do Estado S/A:

Decreto nº 17.727/81 - Regulamento do ICM.

Preço do Exemplar Cr\$ 700.00
Pelo Correio - Porte Registrado Cr\$ 850.00

A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL

IMPrensa Oficial do Estado S/A - IMESP

Rua da Mooca, 1921 - Fone 281-3344 (ramal 246) Agência
Centro (Galeria Prestes Maia) - Fone 37-2360 - Agência
Junta Comercial - Rua Maria Antônia, 294
Fone 256-7232

Apostilas do Diretor do Serviço de Administração
Tempo de 8-2-83

APOSTILANDO os títulos abaixo em nome de:

MARIA APARECIDA GONÇALVES DE CARVALHO FERNANDES, RG. 3.737.938, Diretor Técnico (Serviço Nível II) em "Pro-labore", para declarar que a partir de 19/03/82 a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença do cargo de Médico, padrão 11-A, da Escala de Vencimentos 7, Tabela II, e a função de Diretor Técnico (Serviço Nível II), padrão 10-A, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I; a partir de 01/10/82, em virtude de Evolução Funcional, a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença do cargo de Médico, padrão 12-A, da Escala de Vencimentos 7, Tabela II, e a função de Diretor Técnico (Serviço Nível II), padrão 10-A, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 247/81, combinado com o artigo 196 da Lei Complementar 180/78.

ALICE GONÇALVES, RG. 2.432.382, Diretor (Serviço Nível I) em "Pro-labore", para declarar que a partir de 16/7/82 a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença do cargo de Inspetor de Alunos, padrão 17-II, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I e a função de Diretor (Serviço Nível I), padrão 11-2, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I; a partir de 1/10/82, em virtude de Evolução Funcional, a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença do cargo de Inspetor de Alunos, padrão 13-2, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I e a função de Diretor (Serviço Nível I), padrão 11-2, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 247/81, combinado com o artigo 196 da Lei Complementar 180/78;

ADRIANA FIGUEIREDO, RG. 3.135.300, Chefe de Seção (Adm. Geral) em "Pro-labore", para declarar que a partir de 19/3/81 a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença da função de Chefe de Seção (Adm. Geral), padrão 7-A, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, e a função de Chefe de Seção (Adm. Geral), padrão 15-A, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I; a partir de 1/12/81, em virtude de Evolução Funcional, a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença da função de Chefe de Seção (Adm. Geral), padrão 8-A, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, e a função de Chefe de Seção (Adm. Geral), padrão 16-A, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 247/81, combinado com o artigo 196 da Lei Complementar 180/78;

ANA VIVIANI, RG. 2.900.622, Chefe de Seção (Zeladoria) em "Pro-labore", para declarar que a partir de 12/12/80 a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença do cargo de Servente, padrão 11-B, da Tabela I do Anexo I, e a função de Chefe de Seção (Zeladoria), padrão 41-B, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180/78; a partir de 1/3/81 a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença do cargo de Servente, padrão 6-B, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I e a função de Chefe de Seção (Zeladoria), padrão 15-B, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I; a partir de 17/4/81 em virtude de adicional a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença do cargo de Servente, padrão 7-B, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I e a função de Chefe de Seção (Zeladoria), padrão 16-B, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I; a partir de 1/12/81 em virtude de Evolução Funcional a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença do cargo de Servente, padrão 7-B, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I e a função de Chefe de Seção (Zeladoria), padrão 17-B, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 247/81, combinado com o artigo 196 da Lei Complementar 180/78;

NEUSA CORREIA DOS SANTOS, RG. 5.043.238, Chefe de Seção (Adm. Geral) em "Pro-labore", para declarar que a partir de 19/12/80 a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença da função de Chefe de Seção (Zeladoria), padrão 22-A, da Tabela I do Anexo I, e a função de Chefe de Seção (Adm. Geral), padrão 37-A, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 54 da Lei Complementar 180/78; a partir de 01/03/81 a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença da função de Chefe de Seção (Zeladoria), padrão 12-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I e a função de Chefe de Seção (Adm. Geral), padrão 15-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I; a partir de 1/10/81 em virtude de Evolução Funcional, a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença da função de Chefe de Seção (Zeladoria), padrão 12-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I e a função de Chefe de Seção (Adm. Geral), padrão 15-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 247/81, combinado com o artigo 196 da Lei Complementar 180/78;

ANILIA LAMPA SILVA, RG. 3.071.500, Chefe de Seção (Zeladoria e Recuperação) em "Pro-labore", para declarar que a partir de 01/01/81 a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença da função de Chefe de Seção (Zeladoria), padrão 12-A, da Tabela I do Anexo I, e a função de Chefe de Seção (Zeladoria e Recuperação), padrão 12-A, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 54 da Lei Complementar 180/78; a partir de 01/03/81 a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença da função de Chefe de Seção (Zeladoria), padrão 12-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I e a função de Chefe de Seção (Zeladoria e Recuperação), padrão 12-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, a que se refere o artigo 54 da Lei Complementar 180/78; a partir de 01/03/81 a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença da função de Chefe de Seção (Zeladoria), padrão 12-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I e a função de Chefe de Seção (Zeladoria e Recuperação), padrão 12-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, a que se refere o artigo 54 da Lei Complementar 180/78;

ANILIA LAMPA SILVA, RG. 3.071.500, Chefe de Seção (Zeladoria e Recuperação) em "Pro-labore", para declarar que a partir de 01/01/81 a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença da função de Chefe de Seção (Zeladoria), padrão 12-A, da Tabela I do Anexo I, e a função de Chefe de Seção (Zeladoria e Recuperação), padrão 12-A, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 54 da Lei Complementar 180/78; a partir de 01/03/81 a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença da função de Chefe de Seção (Zeladoria), padrão 12-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I e a função de Chefe de Seção (Zeladoria e Recuperação), padrão 12-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, a que se refere o artigo 54 da Lei Complementar 180/78;

EXONERANDO, a partir de 01-02-83, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei 500-74, Antonio Carlos da Silva, RG. 10.121.871, Atendente, padrão 2-12, 37, 2, Tabela I, a partir de 01-02-83, para substituir por outro funcionário.